

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

LEI Nº 3922, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Altera o regime de trabalho dos Professores do Grupo Ocupacional do Quadro do Magistério Municipal e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇOS ABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A alteração do regime de trabalho para ampliação da jornada de trabalho dos Professores do Grupo Ocupacional do Magistério de acordo com o art. 6º da Lei Municipal nº 3608 de 30 de dezembro de 2009, em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino, será efetivada conforme disposto na presente lei, desde que sejam aprovados em Avaliação de Desempenho Profissional a ser regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – Poderá participar do processo de alteração do regime de trabalho, ampliação de 100 (cem) para 200 (duzentas) horas/aulas, o Professor do Grupo Ocupacional do Magistério PEB I e PEB II: – detentor de ampliação de jornada de trabalho de 03 (três) consecutivos ou de 05 (cinco) alternados até 31 de outubro de 2011 seja em efetiva sala de aula, ou cargo de provimento em comissão na função de Diretor Escolar, Coordenador Escolar, Coordenador Pedagógico, Coordenadorias, Departamentos e Núcleos, desde que enquadrados como profissionais do magistério – detentor de apenas 100(cem) horas, na esfera municipal. III – a lotação de 100(cem) horas resultante da incorporação definitiva obedecerá ao estabelecido em diário oficial das 100(cem) horas originada de concurso e, em caso de escola nucleada, a lotação obedecerá à lotação em escola polo resultante de remanejamento dos alunos.

Art. 2º - A alteração de regime de trabalho poderá ser concedida exclusivamente ao Professor, com idade inferior a 65(sessenta e cinco) anos de idade e com lotação em estabelecimento de ensino da rede municipal de Educação Básica.

Art. 3º - Não será concedida a alteração de regime de trabalho ao professor que estiver:

- I – em licença sem vencimentos;
- II – readaptado temporária ou definitivamente;
- III – em disposição funcional;
- IV – cumprindo pena decorrente de processo criminal transitado em julgado;
- V – respondendo a processo administrativo por abandono de cargo;
- VI – em processo de aposentadoria;
- VII – legalmente afastado de suas funções;

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

da ampliação da jornada.

Parágrafo único – O contido no inciso II, alínea “a” não se aplica às disposições funcionais para o exercício do maior cargo da área Municipal da Educação.

Art. 5º - A carga horária do professor após a alteração do regime de trabalho, não poderá exceder os limites de 200 (duzentas) horas/aulas mensais para os professores na esfera municipal.

Art. 6º - A remuneração do professor será adequada proporcionalmente à carga horária trabalhada, nos termos da lei.

Art. 7º - A ampliação de jornada será computada para efeitos do cálculo da contribuição previdência à partir da efetiva implantação e integrará os proventos de aposentadoria desde que o professor venha percebendo por mais de 5 (cinco) anos consecutivos ou não.

Art. 8º – Para fins de redução de carga horária devidamente prevista em lei, a vantagem pecuniária decorrente do disposto neste Lei, somente prevalecerá quando decorridos 10 (dez) anos de sua efetiva aplicação.

Art. 9º – Para efeito de aposentadoria, a referida vantagem somente será incorporada aos proventos, após decorridos 10 (dez) anos de sua efetiva aplicação.

Art. 10 – A despesa necessária ao cumprimento desta Lei será oriunda do Orçamento Municipal, e/ou de convênios, que será suplementada, se necessário.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro do ano dois mil e onze (2011)./////


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE